



Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete do Prefeito

-LEI Nº 416/56-

Of. M.º

Proc. M.º

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar à partir de primeiro de Junho de 1.956, as atuais tarifas telefônicas, em serviço neste município, obedecendo as condições constantes nesta lei e da tabela anêxia.

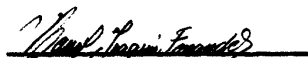
Art. 2º - O aumento destina-se a fornecer à Cia. Telefônica Brasileira recursos que lhe permita enfrentar os acréscimos de despesas resultantes da elevação dos salários em geral e Abêno de Natal aos seus servidores, de conformidade com o acôrdo firmado no Rio de Janeiro - em 12 de março de 1.956, entre o Ministério do Trabalho, e o Sindicato representativo dos trabalhadores das empresas, homologado na mesma data pelo sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º - Fica ressalvado que, no caso do Govêrno do Estado autorizar o aumento de tarifas para esta mesma finalidade, será cancelada a alteração concedida, à partir da mesma data em que venha ser autorizada o aumento pelo referido Govêrno.

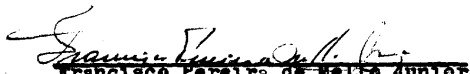
Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de maio de 1956

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e Publicada na Diretoria
do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria de
Expediente

	D E S P E S A		Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais
	Total da verba	Total do §		
....	36.000,00		36.000,00	
....	80.640,00		80.640,00	
....	605.000,00		605.000,00	
....	370.000,00		370.000,00	
....	138.000,00		138.000,00	
....	15.000,00		15.000,00	
....	10.000,00		10.000,00	
....	15.000,00		15.000,00	
....	10.000,00	17.942.912,00	10.000,00	
....	102.480,00		102.480,00	
....	425.000,00		425.000,00	
....	25.000,00		25.000,00	
....	24.000,00		24.000,00	
es	105.000,00		105.000,00	
....	77.600,00		77.600,00	
....	450.000,00		450.000,00	
....	39.600,00		39.600,00	
....	81.361,70	1.330.041,70	81.361,70	
		29.660.000,00	27.204.368,60	2.455.631,

as verbas de subvenções, contribuições e auxílios, previstos na presente lei.
o, dependerá do cumprimento das exigências da lei que regulamenta a cooperação fi
ltural.

racter urgente, dependerá de arrecadação da receita suficiente para custeá-la.
evogadas as disposições em contrário.
cipal, aos 18 de Dezembro de 1 956.

João Tarora
PRESIDENTE

ia data supra, de conformidade com o que consta no preambulo da presente lei.

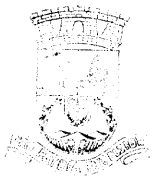
laço Guanaes Simões
DIRETOR

C Ó D I G O G A L			T I T U L O		
8	88		Distrito de Jafa		
8	88	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
8	89		<u>Diversos</u>		
8	89		Distrito da Sede		
8	89	0	PESSOAL FIXO.....		
8	89	1	PESSOAL VARIÁVEL.....		
8	89	3	MATERIAL DE CONSUMO.....		
8	89	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
8	89		Distrito de Alvinândia		
8	89	1	PESSOAL VARIÁVEL.....		
8	89	3	MATERIAL DE CONSUMO.....		
8	89		Distrito de Jafa		
8	89	1	PESSOAL VARIÁVEL.....		
8	89	3	MATERIAL DE CONSUMO.....		
8			§ 9º - ENCARGOS DIVERSOS		
8	90		<u>Pessoal Inativo</u>		
8	90	0	PESSOAL FIXO.....		
8	91		<u>Contribuições para Previdência</u>		
8	91	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
8	92		<u>Indenizações, Reposições e Restituições</u>		
8	92	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
8	93		<u>Encargos Transitórios</u>		
8	93	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
8	94		<u>Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes</u>		
8	94	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
8	95		<u>Pensões Diversas</u>		
8	95		DESPESAS DIVERSAS.....		
8	96		<u>Benefícios de Ordem Rural</u>		
8	96	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
8	98		<u>Subvenções, Contribuições e Auxílios</u>		
8	98	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
8	99		<u>Diversos</u>		
8	99	4	DESPESAS DIVERSAS.....		
			T O T A L G E R		

Artigo 3º - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento p
 § Único - A autorização legislativa a que se refere o presente ar
 nanceira do Município, com as entidades que prestam assistência social o
 Artigo 4º - A realização da despesa não obrigatória e que não tenha
 Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1 957
 Garça, Câmara M

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, e publica

Set



Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete do Prefeito

17/04/2017

TABELA ANEXA A LEI Nº 416/56

Of. 00.º

Proc. 00.º

Tarifas do serviço telefônico do Município de Garça, anexo a lei nº 416/56

<u>E S P E C I E</u>	<u>ASSINATURA</u> <u>MENSAL</u>
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e pro fissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho,,.....Cr\$-	135,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho.....Cr\$-	110,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual por aparelho.....Cr\$-	105,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho.....Cr\$-	96,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já- existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante: cada aparelho de parede.....Cr\$-	50,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do - perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e - conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilometro ou fração de quilome- tro de linha, além dos limites da rede lo- cal.....Cr\$-	30,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa.....Cr\$-	9,00
e-2) aparelho monofone.....Cr\$-	12,00
<u>E S P E C I E</u>	
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjun- tas, de qualquer classe, cada linha.....Cr\$-	200,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral.....Cr\$-	100,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone.....Cr\$-	150,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substi- tuição do tipo de aparelho - cada telefone.....Cr\$-	100,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante....Cr\$-	90,00
k) Taxa de religação da linha que tenha sido desligada per culpa ou a pedido do assinante.....Cr\$-	90,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público per 5 (cinco) minutos.....Cr\$-	1,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município:	
Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vige- rarem no serviço inter-municipal do Estado de São Paulo.	